

Portaria nº 101, de 19 de maio de 2021.

“Retifica a Portaria nº 095 de 1º de agosto de 2019, que concedeu aposentadoria especial do professor à servidora Mariza de Fátima Ribeiro da Silva”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2019013472,

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria nº 095 de 1º de agosto de 2019, que concedeu aposentadoria especial do professor à servidora, MARIZA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA, CPF 186.310.881-53, matrícula nº 6429, Classe Referência H40S, do cargo efetivo de Professor Suplementar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

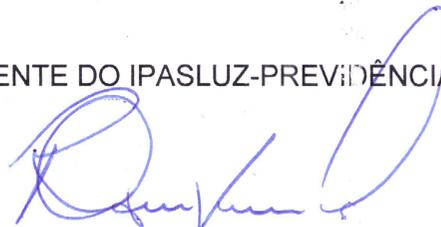
II - Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 43.367,52 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), resultando-se os proventos mensais iniciais de R\$ 3.613,96 (três mil, seiscentos e treze reais e noventa e seis centavos), correspondentes à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, composta pelo vencimento de R\$ 1.886,10 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos); triênio de R\$ 1.056,22 (um mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), e complemento do piso nacional de R\$ 671,64 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 47 e seus incisos, combinado com art. 21, ambos da Lei Municipal 3598/2013, c/c art. 6º, da EC 41/2003.

III - A diferença no valor de R\$ 509,02 (quinhentos e nove reais e dois centavos), receberá a nomenclatura de Vantagem Pecuniária a qual irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

IV - Será devido à aposentada o reajustamento do benefício, segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade; sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, conforme disposto no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, c/c art. 7º, da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.08.2019.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente